

**DIREÇÃO NACIONAL DA POLÍCIA NACIONAL**

**Caderno de Encargos**

**Procedimento Concurso Restrito N.º 001/DNPN/2024**  
Fornecimento de Mobiliários diversos para o Novo Edifício da Polícia  
Nacional – Monte Sossego - SV

JANEIRO DE 2024

---

## ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> .....	4
Objeto.....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> .....	5
Contrato.....	5
Cláusula 3. <sup>a</sup> .....	6
Prazo.....	6
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>6</b>
<b>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>	<b>6</b>
Cláusula 4. <sup>a</sup> .....	6
Obrigações principais do Adjudicatário.....	6
Cláusula 5. <sup>a</sup> .....	7
Local de fornecimento e instalação dos Mobiliários.....	7
<b>Cláusula 6.<sup>a</sup>.....</b>	<b>7</b>
<b>Prazo e horário do fornecimento dos Mobiliários.....</b>	<b>7</b>
Cláusula 7. <sup>a</sup> .....	8
<b>Gestão do pessoal.....</b>	<b>8</b>
Cláusula 8. <sup>a</sup> .....	8
<b>Pessoal e Seguros.....</b>	<b>8</b>
Cláusula 9. <sup>a</sup> .....	8
<b>Regime do fornecimento.....</b>	<b>8</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup> .....	9
<b>Dever de boa execução.....</b>	<b>9</b>
Cláusula 11. <sup>a</sup> .....	9
<b>Documentação.....</b>	<b>9</b>
Cláusula 12. <sup>a</sup> .....	9
<b>Responsabilidade.....</b>	<b>9</b>
Cláusula 13. <sup>a</sup> .....	10
<b>Inspeção dos equipamentos.....</b>	<b>10</b>
Cláusula 14. <sup>a</sup> .....	11
<b>Defeitos ou desconformidades.....</b>	<b>11</b>
Cláusula 15. <sup>a</sup> .....	11
<b>Aceitação dos materiais.....</b>	<b>11</b>
Cláusula 16. <sup>a</sup> .....	12
<b>Garantia.....</b>	<b>12</b>
Cláusula 17. <sup>a</sup> .....	12
<b>Regularização de contribuição fiscal e de segurança social.....</b>	<b>12</b>
Cláusula 18. <sup>a</sup> .....	12
<b>Preço Contratual.....</b>	<b>12</b>
Cláusula 19. <sup>a</sup> .....	12
<b>Faturação e condições de pagamento.....</b>	<b>12</b>
Cláusula 20. <sup>a</sup> .....	13
Adiantamentos de preço.....	13
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>13</b>
<b>PENALIDADES E RESOLUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
Cláusula 21. <sup>a</sup> .....	13
Penalidades.....	13

Cláusula 22. <sup>a</sup> .....	14
Força Maior .....	14
Cláusula 23. <sup>a</sup> .....	15
Resolução por parte da Entidade Adjudicante .....	15
Cláusula 24. <sup>a</sup> .....	16
Efeitos da resolução .....	16
Cláusula 25. <sup>a</sup> .....	16
Resolução pelo Adjudicatário .....	16
Cláusula 26. <sup>a</sup> .....	17
Caução de Boa Execução do Contrato .....	17
Cláusula 27. <sup>a</sup> .....	17
Caução para garantia de adiantamento .....	17
Cláusula 28. <sup>a</sup> .....	18
Execução da Caução .....	18
Cláusula 29. <sup>a</sup> .....	18
Seguros .....	18
Cláusula 30. <sup>a</sup> .....	19
Despesas .....	19
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	19
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	19
Cláusula 31. <sup>a</sup> .....	19
Objeto do dever de sigilo .....	19
Cláusula 32. <sup>a</sup> .....	19
Prazo do dever de sigilo .....	19
Cláusula 33. <sup>a</sup> .....	20
Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário .....	20
Cláusula 34. <sup>a</sup> .....	20
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante .....	20
Cláusula 35. <sup>a</sup> .....	21
Dever de Informação .....	21
Cláusula 36. <sup>a</sup> .....	21
Comunicações .....	21
Cláusula 37. <sup>a</sup> .....	22
Resolução de litígios .....	22
Cláusula 38. <sup>a</sup> .....	22
Contagem dos prazos .....	22
Cláusula 39. <sup>a</sup> .....	22
Lei aplicável .....	22
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS</b> .....	22
<b>Cláusula 40.<sup>a</sup></b> .....	22

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª Objeto

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no (s) contrato (s) subjacente (s) ao presente Procedimento, que tem por objeto principalmente a Aquisição de Mobiliários diversos para o Novo Edifício da Polícia Nacional – Monte Sossego – São Vicente, de acordo com as Clausulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Restrito, ao abrigo da Lei nº88/VIII/2015, de 14 de abril, distribuída em seguintes LOTES:

LOTES	Descrição dos Itens	Qtd
<b>Lote 1</b>	SECRETARIA 1400X800X740 CINZA/TAMPO MEL	16
	SECRETARIA 1600X800X740 CINZA/TAMPO MEL	02
	SECRETARIA 800X800X740 CINZA/TAMPO MEL	12
	CANTO CURVO 800X90 CINZA	12
	BLOCO RODADO 3 GAVETAS CINZA/TAMPO+FRENTE MEL	4
	BLOCO FIXO 2 GAVETAS	08
	CADEIRA GIRATÓRIA COSTA ALTA (para Gabinetes)	26
	CADEIRA GIRATÓRIA COSTA ALTA (para mesa reunião)	04
	CADEIRA FIXA (para gabinetes)	24
	CADEIRA FIXA (mesa reunião)	06
	CADEIRA VIGA 4LUGARES	13
<b>LOTE 2</b>	CADEIRA FIXA COM PALMATÓRIAS	75
	MESA REUNIÃO REDONDO CINZA	02

	MESA REUNIÃO 1200X740 CINZA	01
	MESA REUNIÃO 2400X1100X740	01
<b>LOTE 3</b>	VESTIÁRIO TRIPLO 09 CACIFOS 1900X900X500	03
	ARMÁRIOS METAL CINZA C/Chave (grande para Arquivo)	06
	ARMÁRIOS METAL MISTO CINZA C/Chave/tampo Mel (para Gabinetes)	04
	CADEIRA FIXA POLIPROPILENO	28
	MESA REFETTORIO 1400X800 MET'/TAMPO EM COMPATO 12MM	07

A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos equipamentos objeto do contrato.

O fornecimento dos equipamentos, objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - (a) Carta Convite;
  - (b) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
  - (c) O Caderno de Encargos;
  - (d) A proposta adjudicada, e
  - (e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os indicados nas alíneas b) e c).

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Prazo**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo da proposta adjudicada.
2. Sem prejuízo ao disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 15 dias, até ao limite de 30 dias, a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data do termo inicial do contrato
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
  - (a) Fornecer os equipamentos objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
  - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
  - (c) Garantir o transporte dos equipamentos fornecidos até aos armazéns e/ou local indicados pelo Contraente Público;
  - (d) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
  - (e) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;

- (f) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos equipamentos no prazo de 48 horas;
- (g) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (h) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (i) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todos os equipamentos a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Local de fornecimento e instalação dos Mobiliários**

Os equipamentos objeto do presente procedimento serão entregues e instalados no Novo Edifício da PN – Monte Sossego São Vicente.

A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos equipamentos noutros armazéns a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Prazo e horário do fornecimento dos Mobiliários**

1. Os equipamentos deverão ser fornecidos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do presente contrato;
2. Caso o adjudicatário não tiver incluso nos seus serviços o transporte dos equipamentos os custos associados ao transporte são por ele suportados, sendo que estes devem ser explicitados na proposta;
3. O fornecimento dos equipamentos deverá ter lugar entre as 8 horas e as 16 horas e apenas em dias úteis, salvo se as partes acordarem diferentemente.
4. A Entidade Adjudicante não se responsabiliza pelos danos ocorridos nos equipamentos durante o transporte.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Gestão do pessoal**

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos equipamentos.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos equipamentos e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os equipamentos será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato, nomeadamente para transporte.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Pessoal e Seguros**

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigará-se a segurar os equipamentos utilizados no fornecimento dos materiais, durante todo o período do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Regime do fornecimento**

1. O fornecimento dos equipamentos objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.

2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Dever de boa execução**

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e/ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os materiais a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Documentação**

1. Com o fornecimento dos equipamentos compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
  - (a) Termo de garantia dos equipamentos fornecidos;
  - (b) Lista de todos os equipamentos fornecidos
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade**

1. O Adjudicatário garante que os equipamentos compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.

2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos equipamentos objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Inspeção dos equipamentos**

1. Realizada a entrega dos equipamentos compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 15 (quinze) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, da amostra feita, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por estes exclusivamente suportados.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Defeitos ou desconformidades**

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as amostras feitas, características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá os informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva substituição do (s) material (ais) e /ou equipamento (s), no prazo de 5 dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Aceitação dos materiais**

1. Caso se venha a verificar a total discrepância e/ou defeito dos equipamentos, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua inconformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos** do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de rejeição ou receção dos materiais, conforme for o caso, no prazo 2 dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Se os equipamentos estiverem em conformidade, mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos materiais para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia desses equipamentos que impendem sobre o Adjudicatário.

### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

#### **Garantia**

1. O Adjudicatário garante os materiais objeto do presente procedimento pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo I, do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

#### **Regularização de contribuição fiscal e de segurança social**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5 dias.

### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

#### **Preço Contratual**

Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Faturação e condições de pagamento**

1. O Adjudicatário emitirá a (s) fatura (s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta (s) enviada (s) para Direção Nacional da Polícia Nacional, Rua Serpa Pinto, nº 12 - Plateau, CP nº 67, Praia, República de Cabo Verde.
2. O pagamento da faturação do fornecimento dos equipamentos será efetuado no prazo acordado no contrato, em nome da Entidade Adjudicante.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na (s) fatura (s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 3 dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder

à emissão de nova fatura corrigida.

5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos equipamentos por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Adiantamentos de preço**

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:
  - (a) O valor dos adiantamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e,
  - (b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 27.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.
2. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos previstos da seguinte forma:
  - a) 30% com assinatura do contrato;
  - b) 70% com a entrega e inspeção dos materiais de fardamento;

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades**

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos equipamentos objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
  - a) Incumprimento de prazos

- b) Fornecimento de equipamentos com defeitos, sem que haja substituição nos termos das cláusulas 14ª e 15ª, implica o não pagamento do material e/ou equipamento ainda que incluso na fatura;
  - c) Substituição dos equipamentos por duas vezes, não-aceitação dos mesmos com possibilidade de fornecimento de outro equipamento da mesma espécie pelo adjudicatário, com as especificações a determinar pelo contraente público ou revogação parcial do contrato no que tange ao fornecimento daquele material;
2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado.
  3. O prazo para pagamento pelo Adjudicatário das penalidades previstas na presente cláusula é de 15 (quinze) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.
  4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Adjudicatário, ao abrigo do contrato a celebrar.
  5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
  6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

## **Cláusula 22.ª**

### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no período de 3 dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
  - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
  - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
  - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
  - (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
  - (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (k) Se a entrega dos materiais compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 15 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

#### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

##### **Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
  - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
  - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
  - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
  4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Caução de Boa Execução do Contrato**

1. O Adjudicatário deve prestar uma Caução de Boa Execução do Contrato, no montante igual a 5% do valor do Contrato e, nos termos dos artigos 104º conjugado com o 107º, ambos do Código de Contratação Pública em vigor;
2. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
  - (a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
  - (b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.
3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos materiais fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados com defeitos até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Caução para garantia de adiantamento**

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.

2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107.º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Execução da Caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Seguros**

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
  - (a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
  - (b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Entidade Adjudicante no âmbito do cumprimento do contrato;
2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

#### **Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas, nomeadamente os emolumentos junto da ARAP – Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos materiais, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

#### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 33.<sup>a</sup>**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
  - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
  - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

### **Cláusula 35.ª**

#### **Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos materiais, ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o incumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

### **Cláusula 36.ª**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando forma especial e for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante e-mails ou cartas, dirigidas para os endereços eletrónicos e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1, da presente cláusula.

#### **Cláusula 37.<sup>a</sup>**

##### **Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

#### **Cláusula 38.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 39.<sup>a</sup>**

##### **Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Código de Contratação Pública e o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **Cláusula 40.<sup>a</sup>**

##### **Bens a adquirir e especificações técnicas**

Os bens a adquirir no âmbito do presente concurso correspondem a aquisição dos Mobiliários diversos para o novo Edifício da PN – Monte Sossego SV indicados no quadro Anexo I do presente Caderno de Encargos, devendo obedecer aos requisitos técnicos nos anexos abaixo indicados.

## ANEXO I

LOTES	Descrição dos Itens
<b>Lote 1</b>	SECRETARIA 1400X800X740 CINZA/TAMPO MEL
	SECRETARIA 1600X800X740 CINZA/TAMPO MEL
	SECRETARIA 800X800X740 CINZA/TAMPO MEL
	CANTO CURVO 800X90 CINZA
	BLOCO RODADO 3 GAVETAS CINZA/TAMPO+FRENTE MEL
	BLOCO FIXO 2 GAVETAS
	CADEIRA GIRATÓRIA COSTA ALTA (para Gabinetes)
	CADEIRA GIRATÓRIA COSTA ALTA (para mesa reunião)
	CADEIRA FIXA/Tecido (para gabinetes)
	CADEIRA FIXA/Tecido (mesa reunião)
	CADEIRA VIGA 4LUGARES POLIPROPILENO
<b>LOTE 2</b>	CADEIRA FIXA COM PALMATÓRIAS
	MESA REUNIÃO REDONDO CINZA
	MESA REUNIÃO 1200X740 CINZA
	MESA REUNIÃO 2400X1100X740
<b>LOTE 3</b>	VESTIÁRIO TRIPLO 09 CACIFOS 1900X900X500
	ARMÁRIOS METAL CINZA C/Chave (grande para Arquivo)
	ARMÁRIOS METAL MISTO CINZA C/Chave/tampo Mel (para Gabinetes)
	CADEIRA FIXA POLIPROPILENO
	MESA REFEITORIO 1400X800 MET/TAMPO EM COMPATO 12MM

